



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 131, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 532.635,40, em favor da unidade orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, pautada no potencial econômico que a atividade cafeeira representa para o Estado, com o fito de aquisição de uma unidade móvel projetada para classificação dos cafés dos agricultores. Dessa forma, adquirir esse veículo é uma manobra estratégica para dar continuidade ao desenvolvimento de todos os elos da cadeia produtiva e acompanhar os avanços no programa de revitalização da cafeicultura em Rondônia, os quais estão mostrando resultados significativos nos aumentos da produção e produtividade, tendo em vista os resultados obtidos na última safra: 3,13 milhões de sacas e 48,2 sacas por hectares, segundo dados extraídos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em 2023, conforme exposto no Ofício nº 3327/2023/SEAGRI-NPO, de 15 de agosto de 2023 e Justificativa, de 4 de agosto de 2023.

Além disso, é pertinente informar que com a obtenção do equipamento almeja-se um salto de qualidade no que se refere à classificação física do café. Contudo, o grande desafio agora é investir nas boas práticas de colheita e armazenamento que são etapas essenciais para a qualidade da bebida e, conseqüentemente, para incorporação de mais valor comercial ao produto. Logo, a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI em parceria com a Câmara Setorial do Café de Rondônia - CSCafé/RO disponibilizarão o serviço de classificação física e sensorial do café, na propriedade do agricultor. Assim, a unidade móvel deverá ser conduzida por técnicos capacitados do Governo do Estado que irão até a propriedade do agricultor oferecer orientações acerca das práticas mais adequadas de colheita e armazenamento, bem como realizar a classificação do café “**in loco**”, desse modo, evita-se que o agricultor efetue a venda de seu café por um valor inferior ao de mercado, devido não ter o conhecimento oficial do padrão de qualidade do café que produziu.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público adequado à população rondoniense, aferindo o padrão de qualidade do café e possibilitando ao produtor mais segurança no momento da comercialização.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 31/08/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041310302** e o código CRC **8AC789E8**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002540/2023-25

SEI nº 0041310302



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 532.635,40, em favor da unidade orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 532.635,40 (quinhentos e trinta e dois mil seiscientos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA - FUNCAFÉ			532.635,40
19.011.20.608.2005.1091	MODERNIZAR A CAFEICULTURA	449052	2.899.0	532.635,40
TOTAL				R\$ 532.635,40



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 31/08/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041310183** e o código CRC **FDE2419A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002540/2023-25

SEI nº 0041310183



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 240/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 06 de 11 de 2023
Horas 09 : 55
Por: Jouane Brito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 195/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 532.635,40, em favor da unidade orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 195/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 532.635,40, em favor da unidade orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 532.635,40 (quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA - FUNCAFÉ			532.635,40
19.011.20.608.2005.1091	MODERNIZAR A CAFEICULTURA	449052	2.899.0	532.635,40
TOTAL				R\$ 532.635,40



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE